

A arbitragem é uma alavanca na expansão de negócios nos CPLP

Com nova legislação quase a ser aprovada, Portugal ainda tem um longo caminho a percorrer nesta área.

Tatiana Canas
tcanas@economicasgpps.com

A Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados (MLGTS) organizou um seminário sobre as vantagens e desvantagens da arbitragem para os negócios.

Associando este instituto à segurança dos investimentos, António Pinto Leite, sócio da MLGTS, realça que estamos perante a “década da economia” na CLPL, e Portugal ganha em associar-se ao Brasil, Angola, Moçambique ou Timor. “Hoje, Angola é o nosso quarto mercado exportador”, diz o advogado, mostrando que o valor dos investimentos portugueses em Angola triplicou entre 2007 e 2008, sendo actualmente de 620 milhões de euros. “África é um mercado-alvo para o Brasil”, continua António Pinto Leite, exemplificando com os casos da Petrobras em Angola ou da Vale em Moçambique. “Esta é uma tendência que vai marcar a próxima década, faz sentido que Portugal se junte ao Brasil para maximizar as oportunidades de negócio”.

A segurança dos investimentos pesa muito na altura de apostar num país para implantar um negócio. Segundo um relatório do Banco Mundial, Portugal é o 34º melhor destino de investimento e Cabo Verde é o 40º. Mas Brasil, Moçambique e Angola, estão em 100º, 141º e 168º posições, respectivamente, e isso deve-se ao funcionamento da Justiça nestes países.

A legislação nesta área é muito recente: a Convenção de Nova Iorque data de finais dos anos 50 e a lei-modelo da arbitragem comercial é de 1985. Salvo São Tomé, Portugal é o único país-membro da CPLP sem normas para a independência dos árbitros. Para o sócio da MLGTS, “o standard dos PALOP é bom, falta apenas Portugal alinhar o seu, para além de Angola aderir à Convenção de Nova Iorque”. De qualquer forma, é “fundamental” que todas as empresas que investem em Angola estabeleçam

VANTAGENS

- **Especialidade do árbitro - factor fundamental na decisão dos empresários recorrem a este instituto.**
- **Celeridade - apesar de não ser um substituto aos tribunais judiciais, o recurso à arbitragem é muito mais rápido.**
- **Sigilo - activado a partir do momento em que as partes assim o acordem.**
- **Custo - em comparação com a Justiça tradicional, para mais com a nova legislação das custas judiciais, a arbitragem sai mais em conta.**

convenções de arbitragem, “sempre com renúncia a recurso [para tribunais superiores]”.

José Nunes Pinto, advogado brasileiro perito em arbitragem, destaca três grandes vantagens deste instituto: especialidade dos árbitros, celeridade do processo e sigilo. “A principal mais-valia da arbitragem é os empresários terem a certeza que contratam árbitros especializados num ramo específico”. Realçando que este não é um instituto que resolva os problemas da Justiça, o jurista chama ainda a atenção para que a arbitragem só é eficaz se as partes assim acordarem.

Sobre a crise, Nunes Pinto afirma que “os investimentos vão continuar a existir, mas sem a bolha do crédito que existia antes do ‘subprime’”. Daí a necessidade dos projectos financeiros serem afinados e auto-sustentáveis. “Mas para isso é precisa segurança”, “o fluxo do ‘cash’ não pode sofrer qualquer ameaça”. Neste contexto, o papel da arbitragem será reduzir o risco de inviabilização dos projectos.

Acerca das desvantagens deste instituto, o director do comité brasileiro de arbitragem, João Bosco Lee, não nega que existam, mas ressalva que são “contornáveis”. Cláusula de arbitragem, escolha do árbitro e decisão do tribunal, são os três potenciais problemas. Isto porque uma cláusula arbitral pode ser cheia ou vazia, consoante preveja ou não a composição do painel de arbitragem. Como solução, o especialista aconselha a que se opte sempre pela cláusula cheia, “para não correr o risco da questão ir parar aos tribunais judiciais”. Contudo, o busfís da questão recai, quase sempre, na escolha do árbitro. “Porque não basta ser um especialista na matéria em causa. Tem também de conhecer a fundo os pilares da arbitragem”, sublinha Bosco Lee. Por último, a decisão pode levantar problemas porque a lei não prevê onde é que esta deve ser proferida. “O melhor, nesta situação, é antecipar-se e estipular isso logo na convenção”, conclui. ■

